383R3502

Nº L 350/6 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 13. 12. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 3502/83 DA COMISSÃO

de 12 de Dezembro de 1983

que rectifica as versões nas línguas dinamarquesa, alemã e italiana do Regulamento (CEE) nº 1108/82 que estabelece os métodos de análise comunitários plicáveis no sector do vinho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1595/83 (2) e, nomeadamente, o nº 2, alínea a), do seu artigo 63º,

Considerando que os métodos de análise comunitários aplicáveis no sector do vinho foram estabelecidos pelo Regulamento (CEE) nº 1108/82 da Comissão (3); que, a fim de assegurar a aplicação uniforme desse regulamento na Comunidade há que rectificar um erro material presente em algumas versões linguísticas;

Considerando que as medidas previstas neste regulamento estão em conformidade com o parecer do Conselho de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nas versões nas línguas dinamarquesa, alemã e italiana o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1108/82 passa a ter as seguintes redacções:

«2. På de områder, hvor der fastsættes referencemetoder og sædvanligt anvendte metoder, har de resultater, der opnås ved anvendelsen of referencemetoderne, forrang.»

«2. Auf den Gebieten, für welche Referenzmethoden und gebräuchliche Methoden festgesetzt werden, haben die mit den Referenzmethoden gewonnenen Ergebnisse Vorrang.»

«2. Per le materie per le quali sono fissati metodi di riferimento e metodi usuali, prevalgono i risultati ottenuti applicando i metodi di riferimento.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Dezembro de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 163 de 22. 6. 1983, p. 48.
(3) JO nº L 133 de 14. 8. 1982, p. 1.